



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1915/2021

DATA: 17 de junho de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, crossfit, estúdio de pilates, escolas de dança, e demais prestadores de atividades físicas similares, assistidas por profissional de educação física ou treinador pessoal, no Município de Santa Terezinha de Itaipu no Estado do Paraná.

Art. 2º São igualmente consideradas serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, público e privado de urgência, emergência e internação de pacientes, bem como, clínicas de odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e congêneres.

II – Laboratórios de análises clínicas e imagem;

III – Farmácias e drogarias;

IV – Serviço Funerários;

V – Óticas e relojarias;

VI – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

VII – Serviços Postais;

VIII – Padarias e panificadoras;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

IX – Comercialização de alimentos em geral, inclusive bares, restaurantes e lanchonetes;

X – Mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

XI – Lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis e distribuidoras de bebidas;

XII – Fornecimento e distribuição de água e gás;

XIII – Lojas comerciais diversas e de *delivery*;

XIV – Salões de beleza, de cabelereiro, barbearias, depilação, esmalterias, clínicas de estética, serviço de podologia, estúdios de tatuagem e congêneres;

XV – Serviço de hotelaria e hospedagem;

XVI – Gráficas;

XVII – Aulas teóricas e práticas realizadas junto aos Centros de Formação de Condutores localizados no Município e aulas de cursos de idiomas, técnicos, profissionalizantes e outros presenciais;

XVIII – Escritórios de profissionais liberais e imobiliárias;

XIX – Serviços de manutenção predial e residencial;

XX – Bicletarias;

XXI – Chaveiros;

XXII – Atividades de segurança privada;

XXIII – Atividades relacionadas à produção rural;

XXIV – Serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídas clínicas veterinárias e pet shops.

XXV – Produção e comércio de autopeças;

XXVI – Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias;

XXVII – Ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção em geral, inclusive lojas de tintas, vidraçarias e materiais elétricos;

XXVIII – Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXIX – Postos de Combustíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

XXX – Setor industrial, em geral;

XXXI - Atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante expedição de Decreto específico, a suspender ou limitar o funcionamento das atividades essenciais previstas no artigo 1º e 2º desta Lei, de acordo com a gravidade em situações imposta por calamidade pública decorrente de emergência pública, epidemia ou pandemia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de junho de 2021.

KARLA GALENDE
Prefeita